

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CEP 38.420 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.447

Autoriza Permuta de Terreno.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno do Patrimônio Municipal, designado pelo lote 3, da Quadra 46, com 1.535,78 m²., Bairro Industrial, com as seguintes confrontações: Pela frente, com o lote nº 02; pelo lado direito com a Rua São Francisco; pelo lado esquerdo, com Edson Graciano dos Santos e pelo fundo, com terrenos da Prefeitura, Matrícula nº 1.975 de 25/07/80, com o Sr. Eurípedes Ferreira da Costa, pelo imóvel urbano designado por parte do lote 11, da Quadra nº 7, com área de 300,00 m²., com as seguintes confrontações: Pela frente, 15 metros com a Rua Gastão de Oliveira; pelo lado direito, 20 metros com a Rua dos Reis; pelo lado esquerdo, 20 metros com a Praça Inconfidência e pelo fundo, 15 metros com o lote 10, Matrícula nº 3.307 (RI) de 11/07/85.

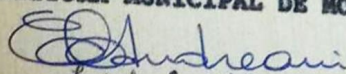
Art. 2º - O motivo da permuta é para instalação da sede da Real Frutas Ltda., CGC nº 20.043.220/0003-71, complementando a área que será doada pela Prefeitura.

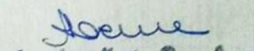
Art. 3º - A escritura de permuta será outorgada à Real Frutas Ltda.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa permuta, correrão por conta da Firma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 19 de JUNHO de 1989.


Eurípedes Lima Andreani
Prefeito Municipal


Angela Maria Paes Leme
Secretária